



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Dr. Hiran
EMENDA Nº - CMMPV
(à MPV nº 1165, de 2023)

Modifica os arts. 13 e 15 revoga os arts. 16 e 18 da Lei 12.871/13, dentro das alterações propostas pelo art. 2º da MPV 1165/23, para retirar a possibilidade de contratação de profissionais sem registro nos Conselhos Regionais de Medicina.

EMENDA MODIFICATIVA

Dá-se nova redação aos arts. 13 e 15 e, revoga-se os arts. 16 e 18 da Lei nº 12.871/13, dentro das alterações formuladas pelo art. 2º da MPV 1165/23, nos seguintes termos:

“Art. 13. É instituído, no âmbito do Programa Mais Médicos, o Projeto Mais Médicos para o Brasil, oferecido aos médicos formados em instituições de educação superior brasileiras ou com diploma revalidado no País.

Parágrafo único. A coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil ficará a cargo dos Ministérios da Educação e da Saúde, que disciplinarão, por meio de ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação e da Saúde, a forma de participação das instituições públicas de educação superior e as regras de funcionamento do Projeto, incluindo a carga horária, as hipóteses de afastamento e os recessos”

.....
....

.....
Art. 15. Integram o Projeto Mais Médicos para o Brasil:

I – o médico participante, que será submetido ao aperfeiçoamento profissional supervisionado;

II – o supervisor, profissional médico responsável pela supervisão profissional contínua e permanente do médico; e

III – o tutor acadêmico, docente médico que será responsável pela orientação acadêmica.

Parágrafo Único: A atuação e a responsabilidade do médico supervisor e do tutor acadêmico, para todos os efeitos de direito, são limitadas, respectiva e exclusivamente, à atividade de supervisão médica e à tutoria acadêmica.

Art. 16. REVOGADO.

.....
Art. 18. REVOGADO”. (NR)

JUSTIFICATIVA

Segundo informações da plataforma Demografia Médica no Brasil 2023, que o Conselho Federal de Medicina (CFM) lançou em janeiro, o número de profissionais mais que dobrou nos últimos 20 anos, passando aproximadamente 200 mil em 2000 para um contingente de 546 mil ao final de 2022. Com isso, a razão de médicos por mil habitantes ficou em 2,56. Dados do Relatório Health at a Glance 2021, elaborado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), confirmam que o Brasil teve uma das maiores taxas de crescimento na densidade de médicos por habitantes no período.

Pelo levantamento do CFM, o atual índice brasileiro já é compatível com os de países como Estados Unidos, que tem 2,6 médicos por mil habitantes, Canadá (2,7), Japão (2,5) e Coreia do Sul (2,5). Com o incremento esperado, em cinco anos, o Brasil ultrapassará a razão encontrada atualmente na Nova Zelândia (3,4), Irlanda (3,3), Israel (3,3), Finlândia (3,2), França (3,2), Bélgica (3,2) e Reino Unido (3,0).

Os dados estatísticos confirmam que não há necessidade da contratação de portadores de diploma de medicina obtidos no exterior, ainda sem revalidação no País, para exercerem essa atividade em qualquer nível da assistência em saúde. Tampouco, mantê-los prestando assistência à população por um período de até oito anos, sem a devida comprovação de suas habilidades e qualificação.

O Brasil nunca teve tantos médicos em atividade, um fenômeno que se deve à manutenção de forte taxa de crescimento do número de profissionais, com consistente aumento de novos registros e maior longevidade profissional.

Razões pelas quais, contamos com a colaboração dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, 23 de março de 2023

Senador DR. HIRAN
(PP – RR)